

## O (DES)ABRIGAR DA INFÂNCIA E O DIREITO À FORMAÇÃO CULTURAL

Ivone Garcia Barbosa

Marcos Antônio Soares

Natássia Duarte Garcia Leite de Oliveira Côrte Real

Débora Alves Lopes Vieira

Yasmin Carolina Ribeiro Silva<sup>1</sup>

### Resumo

Este trabalho vincula-se ao subprojeto “Órfãos de Infância?!” *Educação e Arte na formação das crianças em situação de acolhimento na cidade de Goiânia sob a perspectiva sócio histórico cultural*; e integra Projeto de Pesquisa *Políticas Públicas e Educação da Infância em Goiás: história, concepções, projetos e práticas*, vinculado ao Núcleo de Estudos e Pesquisas da Infância e sua Educação em Diferentes Contextos (Nepiec/ FE/ UFG). Por meio do método dialético, propõe-se mapear as instituições de acolhimento à infância na cidade de Goiânia e identificar as práticas artísticas nas instituições que acolhem meninas e meninos, proporcionando-lhes uma participação efetiva, com voz e visibilidade. No presente artigo apresentamos estudos preliminares acerca da história da constituição dos direitos das crianças e dos adolescentes identificando a noção de menores infratores, a ideia de proteção integral, destacando a concepção de criança como sujeito de direitos. A pesquisa tem revelado a importância de se compreender os processos infantis nos abrigos, assumindo a arte e a formação cultural como expressão e constituição dos direitos humanos. Pretende-se, portanto, provocar uma reflexão acerca da identidade ontogenética e empírica das crianças internas, a fim de que elas não se prendam a um legado cultural e parental que de alguma forma lhes foi negado, forjado ou “arrancado”, mas se apropriem de novas formas de vida.

Palavras-chave: Infância. Educação. Arte

---

<sup>1</sup> Dra. Ivone Garcia Barbosa, professora da Faculdade de Educação (FE/ UFG), [ivonegbarbosa@hotmail.com](mailto:ivonegbarbosa@hotmail.com); Dr. Marcos Antônio Soares, professor da Faculdade de Artes Visuais (FAV/ UFG), [marcos.fav@hotmail.com](mailto:marcos.fav@hotmail.com); Dra. Natássia Duarte Garcia Leite de Oliveira Côrte Real, professora da Escola de Música e Artes Cênicas da Universidade Federal de Goiás (Emac/ UFG), [natassiaagarcia@gmail.com](mailto:natassiaagarcia@gmail.com); Mestranda Débora Alves Lopes Vieira (Nepiec/ UFG), [debora.eeiufg@gmail.com](mailto:debora.eeiufg@gmail.com); Yasmin Carolina Ribeiro Silva, Graduada em Artes Cênicas (Emac/ UFG), [yasmincarolina\\_2604@hotmail.com](mailto:yasmincarolina_2604@hotmail.com). Todos os pesquisadores integram o Núcleo de Estudos e Pesquisas da Infância e sua Educação em Diferentes Contextos da Faculdade de Educação (Nepiec/ FE/ UFG), responsável por esta pesquisa.

## Introdução

Entre os grandes desafios assumidos pelo Núcleo de Estudos e Pesquisas da infância e sua Educação em Diferentes Contextos encontra-se a pesquisa com base na qual originou-se este artigo. A pesquisa, denominada “*Órfãos de Infância?! Educação e Arte na formação das crianças em situação de acolhimento na cidade de Goiânia sob a perspectiva sócio histórico cultural*”, integra Projeto de Pesquisa *Políticas Públicas e Educação da Infância em Goiás: história, concepções, projetos e prática* (BARBOSA et al, 2002). Definiu-se como objetivos para a investigação: mapear os orfanatos do Estado de Goiás; identificar as práticas artísticas presentes nos processos educativos/formativos das crianças “internas” em tais instituições. Com base no levantamento dessas informações, propusemo-nos a escolher uma instituição de acolhimento de crianças em Goiânia a fim de realizar uma intervenção pedagógica/artística/teatral, firmando-nos no princípio de garantir a escuta das crianças durante o processo de pesquisa, à medida que se considera essencial considerar suas vozes e a interação entre crianças, adultos que atuam na instituição e pesquisadores. Um pressuposto que se mostrou necessário foi o de atuar no sentido de não “vitimá-las”, mas na busca de compreender a criança, a infância e sua formação em seus diferentes contextos, enfatizando o seu protagonismo e o modo como ela se insere nos diversos espaços sociais. Importante salientar, ademais, que nas lutas históricas do NEPIEC pela melhoria da qualidade da educação infantil os direitos da criança são levados em consideração. Da mesma forma, consideram-se os vários determinantes socioculturais, as condições objetivas que demarcam a vida dos sujeitos-crianças e aqueles que com ela partilham esse momento da vida, além das relações de subjetivação e de formação.

Para este texto optamos por apresentar a etapa da investigação que envolveu uma reflexão teórica e histórica sobre o universo das crianças em situação de acolhimento, bem como de que maneira a assistência à infância se configurou ao longo do tempo no Brasil. Para tanto, realizou-se um levantamento de informações em textos de periódicos e livros publicados no Brasil, além de documentos produzidos publicados pela Organização das

Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (Unesco), pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef), pelo Instituto de Pesquisa Aplicada (Ipea), pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), pelo Sistema de Informações para a Infância e a Adolescência (SIPIA), estes coletados no âmbito dos Conselhos Tutelares.

A partir do levantamento de referências (bibliográficas, documentais e filmográficas), entendemos que os termos *órfão* e *orfanato* são mais abrangentes do que se pretendeu abordar num primeiro momento de nossa investigação. Tais instituições, denominadas atualmente de abrigos ou casas de acolhimento, atendem não só crianças órfãs e abandonadas, mas também crianças “doadas”, infratoras, institucionalizadas, indigentes, vítimas de maus tratos, em situação de risco devido ao abuso e à violência física, sexual e simbólica, apátridas, esquecidas, marginalizadas.

Dado a complexidade do tema e a amplitude do universo pesquisado, bem como da diversidade das cidades, instituições e dos sujeitos envolvidos, escolhemos tratar no artigo das práticas de assistência à infância no Brasil desde a era colonial, perpassando pelo início da República; buscando elementos significativos no debate sobre a instauração do Código de Menores em 1927 e 1979 e, posteriormente, na elaboração e aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em 1990. Tendo por referência esses marcos histórico e, considerando a realidade das casas de abrigo, discutimos a arte e a formação cultural como um direito da criança que deve ser assegurado pelo Estado, pela família e pela sociedade.

Ao longo da análise histórica, inicialmente, podem ser identificadas três fases da assistência à infância: uma primeira em que as crianças órfãs, abandonadas e rejeitadas foram acolhidas caritativamente por religiosos, principalmente, em “Casas de Expostos” (RIZZINI & PILOTTI, 2011); uma segunda em que o Estado passou a se responsabilizar pela infância e subsidiou casas de regeneração e de correção das crianças (MORAES, 2000); e uma terceira, na qual as crianças passaram a ser reconhecidas como sujeitos em formação, de direitos e deveres. Como pauta deste artigo, propomos discussões acerca da infância dos (des)abrigados e como esta foi tratada ao longo do tempo no Brasil. Ademais, apontamos os caminhos que levaram ao “Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer” (ECA, Capítulo IV, Art.54, inciso V), apresentando a formação cultural e a criação artística, bem como as (im)possibilidades de garantir a efetivação destes direitos às crianças e aos adolescentes no quadro atual.

## **De menor abandonado ao sujeito de direitos: marcos históricos da infância do Brasil Colônia à Primeira República**

A história do abandono e da construção histórica das instituições de abrigo e de acolhimento de crianças no Brasil é muito anterior aos nossos dias. Seus antecedentes se encontram em épocas da colonização portuguesa e do processo de escravidão das comunidades indígenas e africanas.

Para compreendermos a concepção de abrigo ligada à caridade e à filantropia precisamos voltar o nosso olhar aos primeiros habitantes da terra *brasilis*: os índios. Não se tem registro de abandono de crianças indígenas por seus pais, porém, muitos filhos foram separados dos seus pais à força com a chegada dos portugueses ao Brasil. Os jesuítas, por missão religiosa, acreditavam ser necessário ensinar-lhes a fé cristã e, para tanto, as crianças eram consideradas melhores para tal fim, por serem “mais flexíveis, mais fáceis de moldar” que os índios adultos. A ideia é que por meio das crianças convertidas os adultos também se converteriam.

Assim, preocupados com a catequização, os missionários construíram espaços destinados à conversão religiosa, especialmente para as crianças ameríndias. Da mesma forma, idealizaram abrigos para os pequenos já convertidos que deveriam evitar o convívio com os pagãos da aldeia (DEL PRIORE, 2013).

Os jesuítas também aprendiam em sua ordem a técnica teatral, favorecendo o contato e a relação com os indígenas, que em seu cotidiano experienciavam o canto, a dança, a comunicação pelo gesto, o uso de máscaras, a produção de vestimentas, entre outros costumes, os quais contêm em si elementos de teatralidade. No século XVI, neste processo de (trans)formar os pagãos em cristãos, o teatro pedagógico do padre José de Anchieta (1534-1597) teve um papel fundamental, pois “foi genial na adaptação do conteúdo de sua

mensagem de evangelização às tradições e à mentalidade indígena” (CACCIAGLIA, 1986, p.1). Assim, se por um lado a linguagem teatral foi utilizada como uma forma potente de mediação, de envolvimento e de interação na formação cultural dos indígenas; por outro, o fazer teatral foi utilizado como instrumento, adaptando-se à língua e aos costumes dos nativos e, concomitantemente, apropriado a ensinar a cultura dos jesuítas e dos europeus colonizadores. Desta forma, a arte se tornou um mecanismo de doutrinação, sujeição, reprodução e colonização. A extrema racionalização, neste caso, levou o teatro a uma irracionalidade colonizadora.

Da servidão dos índios à escravização dos negros africanos, até à suposta abolição da escravatura em 1888, muitas das crianças foram separadas dos seus e, ao mesmo tempo, vistas como mão de obra. Se por um lado as crianças indígenas e africanas eram avaliadas como “fracas” para exercer certos tipos de trabalho e consideradas um “prejuízo”, por outro lado, potencialmente poderiam se tornar mão de obra, e deveriam ser doutrinadas para o trabalho escravo. Nesse caso, os estudos de Marcílio, se mostram reveladores:

A escravidão possibilitou um uso bastante particular do sistema no Brasil: a exposição de filhos de escravas, cujos senhores buscavam receber o pagamento pela sua criação ou quem os criassem, indo posteriormente buscar o primeiro escravo em idade que pudesse ser iniciado nas atividades laborais. Casos de escravização ou comercialização de crianças pardas e negras pelas amas-de-leite também são registrados pela historiografia (MARCILIO apud RIZZINI & RIZZINI, 2004, p. 24).

De certo modo, considerava-se a criança negra, filha de escravos, um estorvo, causadora de prejuízos aos donos. A comercialização em vários casos separava a família de escravos, indo os homens fortes para a lavoura e as mulheres para o serviço doméstico.

Era mais interessante, financeiramente, para os donos das terras importar um escravo que criar e manter uma criança, pois com um ano de trabalho, o escravo pagava seu preço de compra. As crianças escravas morriam com facilidade, devido às condições precárias em que viviam seus pais, sobretudo, porque suas mães eram alugadas como amas-de-leite e amamentavam várias outras crianças (RIZZINI & PILOTTI, 2011, p. 18).

As crianças escravas podiam circular e comer livremente pela casa grande, contudo, serviam de animais de estimação para os filhos dos senhores. Elas morriam prematuramente ou logo se tornavam órfãs pelas precárias condições da senzala, pelo trabalho pesado e pelos duros castigos. Muitas delas foram separadas dos pais no mercado de escravos. Por isso, os negros escravos se apropriaram de um sacramento cristão católico que certamente tentou ser-

lhes imposto: o batismo. Os pais confiavam seus filhos a um padrinho ou madrinha no caso de morrerem ou serem vendidos (GÓES & FLORENTINO in PRIORE, 1999).

Em qualquer circunstância, porém, teria a criança já uma “tia”, ou um “tio”, mesmo que não consanguíneos. Um padrinho (e, muito frequentemente, uma madrinha), que com certeza, os pais já lhe haviam providenciado logo no nascimento. [...] Os laços de compadrio uniam sobretudo escravos e este era o costume entre os cativos do Rio de Janeiro, em áreas rurais e urbanas. [...] O compadrio católico unia escravos e unia plantéis. [...] Numa época de intenso movimento de desembarque de africanos, os escravos aproveitaram este sacramento católico para estabelecerem, entre si e por sobre as fronteiras dos plantéis, fortes laços parentais (GÓES & FLORENTINO in PRIORE, 1999, p. 182).

Dados históricos mostram que muitas crianças consideradas filhas ilegítimas, eram abandonadas e expostas a toda sorte. De acordo com Rizzini e Pilotti (2011, p.19), o abandono era uma realidade nesse caso. Outro determinante era a pobreza, de modo que o abandono de crianças, que eram deixadas em locais públicos, como nos átrios das igrejas e nas portas das casas. Muitas eram devoradas por animais (RIZZINI; PILOTTI, 2011, p. 19).

Neste período da colônia as crianças eram recolhidas pela Casa dos Expostos, ligadas a alguma instituição religiosa (GÓES & FLORENTINO in DEL PRIORE, 1999; RIZZINI & PILOTTI, 2011). Assim, a Roda dos Expostos, comum na Europa, foi instalada no Brasil como uma solução para essa condição infantil, sendo a primeira delas criada na Bahia no ano de 1726. Com esse recurso, a identidade de quem as abandonava era anônima, passando a criança a estar sob a tutela da Casa dos expostos até aproximadamente os sete anos de idade. Lá eram alimentadas por amas-de-leite alugadas, podendo também ser entregues à famílias, mediante pequenas pensões. Ao saírem da Casa, a criança permanecia “à mercê da determinação do Juiz, que decidia sobre seu destino de acordo com os interesses de quem o quisesse manter. Era comum que fossem utilizadas para o trabalho desde pequenas” (RIZZINI; PILOTTI, 2011, p. 19).

As crianças abrigadas viviam em precárias condições, já que o que as mantinha era a caridade. Na época, as casas que abrigavam os pequenos órfãos e abandonados não recebia nenhum tipo de auxílio da Coroa Portuguesa. As condições precárias e as mudanças sociais pelas quais o país passou na passagem do século XIX para o século XX, determinaram uma nova concepção de assistência à infância.

Na transição do século XIX para o XX, o Brasil passou por diversas mudanças advindas dos acontecimentos do século XVIII como a Revolução Industrial europeia e a Revolução Francesa; e ainda em episódios ocorridos no fim do século XIX, como a Independência do Brasil (1822), a Abolição da Escravatura (1888), e a Proclamação da República (1889), o que influenciaram diretamente as formas de ver, de tratar a infância e no modo como o Estado passaria a intervir na assistência dos menores chamados “desamparados”. O assistencialismo à infância promovido pelo Estado era pautado no controle social. Em tal contexto, as crianças e adolescentes pobres passaram a ser considerados “desvalidos”<sup>2</sup>. E, estes, por criarem uma prática de perambular pelas ruas, aos olhos da sociedade necessitavam ser regulados, vigiados, controlados e punidos quando “perigosos” ou com potencial para a criminalidade.

Os “menores”, considerados “vagabundos” ou “vadios”, se tornaram o principal alvo do poder judiciário. Para Beatriz Mineiro “a diferença entre vadio e vagabundo está em que este é “um vadio sem domicílio certo”” (MINEIRO apud RIZIZINI & RIZZINI, 2004, p.93). Nas categorias sociais e jurídicas relativas à infância e à adolescência, segundo estudos de Irene Rizzini e Irma Rizzini, encontramos a seguinte definição:

**Menores vagabundos** – O art. 300 do Regulamento n.120 de 31/ 01/ 1842 considerou como “vagabundos” “os indivíduos que, não tendo domicílio certo, não têm habitualmente profissão ou ofício, nem renda, nem meio de subsistência. São considerados sem domicílio certo os que não mostrarem ter fixado em alguma parte do Império a sua habitação ordinária e permanente; ou que não tiverem assalariados ou agregados a alguma pessoa ou família” (RIZZINI & RIZZINI, 2004, p.93).

A população que vagava pelas vias públicas se constituía num incômodo e ameaça e, portanto, as leis da época procuraram coibir possíveis ações que ferissem os bons costumes, a ordem e a tranquilidade nos espaços públicos, e a paz familiar. Existia um empenho pela “repressão a ociosidade” (RIZZINI in RIZZINI & PILOTTI, 2011, p. 114-115). O lema do Estado era corrigir e regenerar por meio do trabalho, havendo clara influência do processo de

<sup>2</sup> “Menores desvalidos – Desvalido é aquele que não tem valor, sem valimento e “sem valia”, encontra-se desprotegido, desamparado, desgraçado, miserável, segundo a definição do Dicionário do Aurélio, edição 1986. Jucinato de Sequeira Marques (1996) encontrou definição semelhante em dicionários do século XIX e início do XX. O *Dicionário contemporâneo da Língua Portuguesa* (1881) define desvalido como ‘desprotegido, desamparado, pobre, desgraçado’, e *desvalimento*, ‘falta ou perda de favor, de proteção, de valimento’” (RIZZINI & RIZZINI, 2004, p. 89)

industrialização na forma de conceber tal atividade. Recluir os menores “vagabundos” e infratores da sociedade, regenerando-os e os mantendo ocupados com afazeres. Moraes (2000) assinala que foram ensinados às crianças diversos ofícios: os meninos aprendiam o serviço de alfaiate, sapateiro, marceneiro, serralheiro, correeiro, entre outros; enquanto as meninas aprendiam bordado, costura, tear e afazeres domésticos. Os fabricantes, sobretudo da indústria têxtil, investiam pesado na contratação de mulheres e crianças. Desta forma, mais mulheres começaram a sair de casa para trabalhar em manufaturas, o que favoreceu mudanças na estrutura parental, ocasionando dificuldades na assunção da criação dos filhos de modo tradicional. Tais mudanças, no entanto, não decorreram apenas por conta do trabalho feminino, já que na base desse processo encontravam-se as transformações econômicas e sócio-políticas que implicaram um aumento da exploração e, conseqüentemente da pobreza, que se tornou normatizada, como esclarece Moraes (2000). Observamos que do início ao final do século XIX não havia assistência aos filhos das mulheres pobres e trabalhadoras: tanto no caso das mulheres desempregadas quanto no caso daquelas que tinham trabalho garantido nas fábricas.

Para Merisse (1997), o atendimento precário e os altos índices de mortalidade justificam o surgimento da segunda fase higienista de atendimento à infância. O higienismo trouxe também uma alusão à limpeza, não só do ponto de vista da saúde pública, mas também numa concepção radical de purificação da raça humana, fundamentada pelo eugenismo, cujo ideal se baseava na segregação étnico racial. Firmando-se nestas duas correntes, buscou-se uma “limpeza” das ruas, na tentativa de recolher aqueles que nelas habitavam, respondendo a um novo padrão de cidade moderna que se configurava.

Simultaneamente a esses acontecimentos, no auge da produção fabril, as escolas públicas também estavam sendo configuradas como meio de formar o “novo homem capitalista”, submetido à ordem social burguesa vigente. O “mercado de trabalho” surgia como um princípio do capitalismo, sistema econômico dominante e, com ele, a concepção de sociedade e homem modernos. O período mais emergente do setor industrial, no nosso país, deu-se após Primeira Guerra Mundial, já no início do século XX.

Para Vicente de Paula Faleiros, “integrar pelo trabalho ou dominar pela repressão eram as estratégias dominantes” (FALEIROS in RIZZINI & PILOTTI, 2011, p. 43). Na década de 1920, o Brasil começou a repensar a infância em termos de legislação. É neste



contexto, que em 1923 é aprovado o regulamento da assistência e proteção aos menores abandonados e “delinquentes”<sup>3</sup> (Decreto nº 16.272) e em 1927 é promulgado o conhecido Código de Menores.

### **Do Código de Menores ao Estatuto da Criança e do Adolescente: a criança e seu protagonismo político-social**

As crianças abandonadas desfavorecidas e estigmatizadas, no Brasil, por muito tempo ficaram sem nenhum tipo de aparato legal ou moral no que diz respeito à proteção. Uma das primeiras iniciativas no que se refere às políticas sociais voltadas para crianças em situação de abandono se deu em 1923, com o Decreto nº 16.272, o qual discorria acerca da assistência e proteção de menores abandonados e “delinquentes”. Segundo Mary Del Priore (2013), por este Decreto o Estado se propôs a assumir a responsabilidade dessas crianças para si, tratando a situação como consequência de um sistema desigualdade.

O Código de Menores de 1927, apesar de regulamentar a questão do trabalho infantil tutela e pátrio poder, delinquência e liberdade vigiada e os processos penais para menores infratores, fortaleceu o poder judiciário e deu continuidade à repressão. Ademais, o Código não contemplou todas as crianças, mas apenas aquelas consideradas em “situação irregular”, ou seja: órfãos, abandonados por diversos motivos, infratores e delinquentes.

---

<sup>3</sup> “**Menores delinquentes** – *Menor* indigitado autor ou cúmplice de fato qualificado crime ou contravenção. Segundo o Código de Menores de 1927, art. 68, o *menor* de 14 anos não será submetido a processo penal de espécie alguma. O *menor* com mais de 14 anos e menos de 18 será submetido a processo especial (art. 69). Eliminou-se o critério do discernimento como base para julgamento do *menor* e suprimiu-se a aplicação da pena ou medida repressiva. A prisão foi suprimida e adotou-se o “instituto da sentença relativamente indeterminada (Mineiro: 1929, pp. 85 e 105). No entanto, *menores* entre 16 e 18 anos, considerados perigosos, podem ser remetidos para prisões comuns com separação dos condenados adultos, na falta de estabelecimento para condenados de menor idade (Art. 71)” (RIZZINI & RIZZINI, 2004, p. 94).

É possível afirmar que o Código oficializou o caráter discriminatório, diferenciando e segregando as crianças pobres, que logo passaram a ser identificadas como os “menores infratores” (SILVA, 2013), sendo marginalizadas socialmente. Vários os artigos do decreto que denotam uma avaliação de que o menor abandonado é visto como criminoso, sendo considerada necessária uma intervenção do Estado, conforme indicava o Decreto de 1923, cuja era "combater os indivíduos perigosos" (DEL PRIORE, 2013, p.357), manter a ordem, e para isso estabelecia algumas medidas médicas e/ou jurídicas. Para socializar e reintegrar os internos eram utilizadas ações diversificadas nos abrigos:

**Art. 65.** Qualquer menor, que de entrada no Abrigo, será recolhido a um pavilhão de observação, com aposentos de isolamento, depois de inscripto na secretaria, photographade, submettido á identificação, e examinado pelo medico e por um professor; e ahi será conservado em observação durante o tempo necessário [sic] (BRASIL, 1923, p. 16).

Esse quadro começa a modificar-se após o ano de 1927, período marcado por uma forte presença do Estado no que se diz respeito às políticas assistencialistas. Nessa perspectiva, formula-se o Código de Menores, pelo Decreto nº 17943-A, de 12 de outubro de 1927, voltado para crianças que careciam da assistência do Estado, seja por abandono, ou por delinquência (SILVA, 1997).

Paes (2013) afirma que o Código de 1927, ocorre uma diferenciação do Estado em lidar com o menor delinquente e o menor órfão ou abandonado. O “menor delinquente” era responsabilizado por seus atos, internado e recebendo as devidas medidas para sua reintegração. Já os menores abandonados e órfãos eram institucionalizados, sendo o Estado responsável por sua proteção. Por esse código essas crianças e adolescentes foram classificadas como “menores em situação irregular”.

Conforme explica Del Priore (2013) foi a partir do Código de 1927 que o Estado se responsabilizou pelo “menor em situação irregular”, com as internações e as medidas necessárias para poder reintegrá-los no meio social, e inseri-los no mundo do trabalho. Pelo código a exploração do trabalho infantil, e qualquer outro abuso dos menores eram dados como crimes, e de extrema atenção por parte da vigilância pública (BRASIL, 1927).

Ao mesmo tempo em que foi considerado um salto em termos de mecanismos legais e de proteção da criança e do adolescente, o Código de 1927 se apresentou com uma agressão,

pois tratava esses menores como abandonados e “perigosos”, eles eram considerados como criminosos pelo Estado, estando sobre tutela do poder judiciário. Todos esses mecanismos eram realizados em nome da preservação da ordem social, o que não o diferencia consideravelmente do Decreto nº 16.272 de 1923.

O que se instaurou a partir desta legislação, foi uma política de proteção e preservação para os órfãos e abandonados, e de regeneração, por meio dos reformatórios, para os infratores. Todavia, todos eram educados para o trabalho, como medida de prevenção, de punição e de contenção. Faleiros (in RIZZINI & PILOTTI, 2011) considera que o Código de Menores, de 1927, incorporou simultaneamente a visão higienista de proteção do meio e do indivíduo, e a visão jurídica repressiva e moralista. Desse modo, o Código prevê

a vigilância da saúde da criança, dos lactantes, das nutrízes; e estabelece a inspeção médica da higiene. No sentido de intervir no abandono físico e moral das crianças, o pátrio poder pode ser suspenso ou perdido por falta dos pais. Os abandonados têm a possibilidade (não o direito formal) de guarda, de serem entregues sob a forma de “soldada”, de vigilância e educação, determinadas por parte das autoridades, que velarão também por sua moral. O encaminhamento pode ser feito à família, a instituições públicas ou particulares que poderão receber a delegação do pátrio poder. A família é, ainda que parcialmente, valorizada (FALEIROS in RIZZINI & PILOTTI, 2011, p. 47).

Os métodos repressivos e autoritários como estratégias de manter a ordem social e o progresso permaneceram no período de 1930 a 1937, quando o poder foi centralizado nas mãos do Estado, estando à frente do governo Getúlio Vargas.

Com a chegada da ditadura militar em 1964 e a aprovação da Lei nº 4.513, de 1º de dezembro de 1964 surge uma nova forma de lidar com os menores em situação irregular. Essa lei foi sobremaneira formulada, sobre a Política Nacional do Bem-Estar. De acordo com Del Priore (2013), a condição social desses menores foi bem esclarecida com a nova lei, tida como principal motivadora de todos os problemas. Segundo a autora o tratamento se dava de acordo com pareceres médicos sobre a saúde dos infratores e abandonados, levando assim às diversas medidas para sua internação e quiçá sua reintegração ao meio social.

Junto à Lei, em seu artigo 1º, em 1964, foi fundada a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (Funabem), sendo, portanto, a responsável por todo serviço assistencialista direcionado aos menores. Logo, é criada também a Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor (Febem), para proteção e reeducação dos menores. A intenção dessa política era substituir o Serviço de Assistência ao Menor (SAM) instituído em 1942, que era “responsável

pela sistematização e orientação dos serviços de assistência a menores desvalidos e transviados” (RIZZINI in RIZZINI & PILOTTI, 2013, p. 264). Inicialmente, segundo Del Priore (2013) o objetivo da criação da Funabem e da Febem foi romper com as práticas repressivas que o órgão anterior vinha perpetrando, bem como desfazer o processo de internações dos menores por quaisquer motivos.

No entanto, a intenção dessa nova Lei, não conseguiu cumprir seus objetivos. De acordo com Del Priore (2013) a sanção não reverteu a história marcada pela colonização, a cultura de violência e preconceito, as “cicatrizes” das internações, nem mesmo retirou os jovens da marginalidade; ao contrário, deixou ainda mais marcado a periculosidade dos menores de periferia.

Na década de 1970, com um pouco menos de repressão, frente ao fim da censura aparentemente, parte das atrocidades resultantes da Política do Bem Estar do Menor foi revelada: “[...] Suas práticas violentas, as ações de espancamento ou agressões muitas vezes impunes de seus funcionários e o caráter repressivo das internações pareciam, para o conjunto de nossa sociedade, a miniaturização da ditadura aplicada aos chamados menores” (BAZÍLIO & KRAMER, 2011, p.42).

A partir de então, repensou-se o Código de Menores de 1927, que foi estabelecido apenas em 1979, sob a Lei nº 6.697, de 10 de outubro de 1979. Ambos os códigos continuavam reivindicando a proteção integral da infância, no entanto, conservavam a mesma perspectiva de manutenção da ordem social, objetivando a internação das crianças e dos adolescentes até a maioridade, mantendo-as sob a tutela do poder judiciário.

Na visão de Silva (1997) os códigos instituíram duas doutrinas, que iam da situação do menor irregular à proteção integral: em 1927 a doutrina da situação irregular; e em 1979, com a reformulação do Código, a doutrina da proteção integral. Segundo o autor essa mudança conceitual se deu devido às novas disposições da Declaração dos Direitos da Criança, mas não mudou a intenção do Estado de continuar criminalizando o menor, concentrando ainda poder nas mãos do judiciário para tal tarefa. Surgiram então novos atores sociais que não concordaram com a reformulação, as quais propunham uma libertação das antigas estruturas, a intenção era retirar o poder do judiciário: “desjudicializar” (BAZÍLIO & KRAMER, 2011, p. 43).

Para Altina Silva (2011), o novo código não conseguiu sair da arbitrariedade, do assistencialismo, da violência e criminalização da criança e do adolescente; em nada fortaleceu a legislação. Era preciso algo mais, não só uma garantia de proteção, mas instituir e fortalecer a responsabilidade do Estado, do poder público, da sociedade e da família de maneira a garantir os direitos das crianças e, ainda, compreendê-las como sujeitos de direito.

O período que sucedeu 1988 se caracterizou pela consolidação de diversos grupos que se aglutinaram em torno das lutas dos/ nos movimentos sociais em favor da cidadania (ALMEIDA, 2010). Com a Constituição Federal de 1988, um grande marco em mecanismos legais de proteção e direitos, o movimento que lutava pelos direitos da Infância ficou fortalecido.

A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade (ECA, 1990, Título I, Art. 3º. p.1).

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), aprovado em 1990, rompeu com as versões negativas sobre a infância e fortaleceu a noção da criança e do adolescente como sujeitos de direitos sociais e políticos. Como mostrou Silva (2011, p. 23). O Estatuto implicou em um reordenamento institucional, desautorizando, portanto, a “intervenção arbitrária do Estado no destino de crianças e adolescentes”. Ao assumir a concepção de criança como cidadã e possuidora de direitos individuais e sociais, abre-se o debate sobre a responsabilidade do Estado para com o apoio efetivo às crianças e suas famílias, como o já preconizado na constituição Federal de 1988.

Silva (2011, p. 26) afirma que após a formulação do ECA, a questão da internação e da institucionalização das crianças e dos adolescentes tem sentido diferente, agora como uma medida excepcional e transitória, de rápida solução para não ferir os direitos adquiridos desses sujeitos. De acordo com o Artigo 94 do ECA, o acolhimento da criança e do adolescente deve envolver dignidade, proteção e respeito:

Art. 94. As entidades que desenvolvem programas de internação têm as seguintes obrigações, entre outras:

I - observar os direitos e garantias de que são titulares os adolescentes;

- II - não restringir nenhum direito que não tenha sido objeto de restrição na decisão de internação;
- III - oferecer atendimento personalizado, em pequenas unidades e grupos reduzidos;
- IV - preservar a identidade e oferecer ambiente de respeito e dignidade ao adolescente;
- V - diligenciar no sentido do restabelecimento e da preservação dos vínculos familiares;
- VI - comunicar à autoridade judiciária, periodicamente, os casos em que se mostre inviável ou impossível o reatamento dos vínculos familiares;
- VII - oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança e os objetos necessários à higiene pessoal;
- VIII - oferecer vestuário e alimentação suficientes e adequados à faixa etária dos adolescentes atendidos;
- IX - oferecer cuidados médicos, psicológicos, odontológicos e farmacêuticos;
- X - propiciar escolarização e profissionalização;
- XI - propiciar atividades culturais, esportivas e de lazer;
- XII - propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças;
- XIII - proceder a estudo social e pessoal de cada caso;
- XIV - reavaliar periodicamente cada caso, com intervalo máximo de seis meses, dando ciência dos resultados à autoridade competente;
- XV - informar, periodicamente, o adolescente internado sobre sua situação processual;
- XVI - comunicar às autoridades competentes todos os casos de adolescentes portadores de moléstias infecto-contagiosas;
- XVII - fornecer comprovante de depósito dos pertences dos adolescentes;
- XVIII - manter programas destinados ao apoio e acompanhamento de egressos;
- XIX - providenciar os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem;
- XX - manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do adolescente, seus pais ou responsável, parentes, endereços, sexo, idade, acompanhamento da sua formação, relação de seus pertences e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento (BRASIL, 1990, p.28).

A partir desse processo histórico muitos outros mecanismos legais surgiram, cada vez mais protegendo o direito da criança e do adolescente em diferentes contextos, no entanto, percebemos uma realidade bem diferente do texto que a lei instituiu. Muitas disparidades na realidade destes “menores” ainda os cercam e os tolgem, deixando de garantir o amparo, o acolhimento e a educação, tal como sugere a legislação. Muito ainda tem que ser feito para garantir mais proteção e (trans)formação frente uma sociedade constituída historicamente de forma tão desigual.

## A formação cultural como um direito da criança

Como expusemos, a forma de lidar com as crianças e os adolescentes passou por diferentes etapas – filantrópica, higiênico-sanitária, assistencial e educacional (MERISSE, 1997) – oferecendo-lhes diferentes instituições e padrões de atendimento. Tais projetos educativos estiveram assentados na perspectiva de cuidado e educação; e a legislação refletiu/reflete os diversos estigmas e contradições impostos ao modo de viver (DEL PRIORE, 1999) destes “indivíduos menores” os quais são a própria reminiscência de um processo doloroso de colonização e, por isso, tornaram-se “desabrigadas”. As crianças e adolescentes, concomitantemente desabrigadas e abrigadas e, portanto, (des)abrigadas foram e são tantas vezes tratadas como criminosas. Ao mesmo tempo em que foram lançadas à expropriação, tiveram que se adaptar às ruas e/ou aos abrigos e às casas de assistências fechadas. Esses sujeitos são rebaixados à condição de indivíduos “desvalidos” e sem valor são excluídos, incluídos e reclusos...

Ainda não foi superado e tampouco elaborado o passado de barbárie, violência, agressão, repressão, opressão e preconceito impostos pela irresponsabilidade e selvageria da exploração (des)humana ao longo dos tempos. Em contrapartida, as denúncias das arbitrariedades e dos equívocos cometidos permitiram a revisão da Legislação e a formulação de novas concepções, que sofreram significativas modificações com a Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990, marcos de proteção e direitos, favorecendo as lutas pela cidadania (ALMEIDA, 2010). No caso das crianças e dos adolescentes acolhidos em instituições, ainda há muito que ser feito e discutido, quer via políticas públicas, quer projetos educacionais, quer via pesquisas.

De acordo com o Relatório da Infância e Juventude da Resolução nº 71/2011 do Conselho Nacional do Ministério Público (2013, p. 9)<sup>4</sup>, existem, no Brasil, mais de 2.754 instituições de acolhimento que atendem a mais de 30.000 crianças e adolescentes que se veem longe da convivência familiar por diversos motivos como: a orfandade; a negligência e

---

<sup>4</sup> “[...] dados oficiais fornecidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, posteriormente, atualizados pelo Ministério Público [...] As informações que seguem, compiladas pela Comissão da Infância e Juventude do CNMP, foram prestadas por promotores de Justiça em todo o país, que inspecionaram até março de 2013, 2.247 entidades de acolhimento institucional e 123 entidades voltadas ao acolhimento familiar (2013, p.9).

o abandono por parte dos pais e/ou responsáveis; dependência química dos mesmos; ou ainda violência física e sexual.

Em geral, existe distinção entre crianças abandonadas e crianças institucionalizadas e tais diferenças aparecem nas relações entre as crianças. Num ambiente como o orfanato, cuja denominação atual passou a ser “casa de acolhimento”, há uma busca idealizada por uma reintegração familiar e social, havendo muita expectativa quanto ao futuro de realização sócio afetiva, o que afeta o modo como ela vê a si mesma e seu sentimento de pertença (VASCONCELOS in MERISSE, 1997). De acordo com Oliveira (2013, p. 123), o conceito de formação cultural abrange a possibilidade de conhecimento, autoconhecimento e reconhecimento do outro. Nesse caso,

A formação cultural [*Bildung*] está relacionada concomitantemente tanto com a forma consumada quanto com o ato de figurar. De maneira que se pode pensar que o objeto consumado, bem como o ato *continuum* de dar forma, constituem a dialética da formação cultural (OLIVEIRA, 2013, p.123).

Por meio da formação cultural, direito assegurado pela lei brasileira, essas relações, entre identificações e idealizações poderiam ser refletidas. Estimulando a criatividade nas crianças e adolescentes, possibilitaríamos que eles sentissem efetivamente a necessidade de intervir de algum modo na sua realidade, passando a participar plenamente do seu presente institucional, não o dissociando do seu futuro, depois de sair da instituição e tampouco de seu passado antes de entrar na instituição.

Se o acesso à cultura e à arte, direito da criança e do adolescente, fosse realmente assegurado pelo Estado, pela família e pela sociedade, estes jovens teriam a possibilidade de investigar novas interações com o universo da representação de si mesmos, do outro, do meio, dos sentidos e dos sentimentos, bem como da realidade e das condições objetivas que os envolvem.

Na etapa empírica de nossa pesquisa intencionamos realizar uma proposta de caráter pedagógico/artístico em uma instituição na cidade de Goiânia. Enquanto pesquisadores, acreditamos no poder interacionista da arte e do teatro e de como as artes podem vir a permitir às crianças e aos adolescentes (des)abrigados uma educação do sensível (MARX & ENGELS, 1983), em consideração às sensações, percepções e concepções de mundo e compreensões da



relação “entre o eu e o outro”. Assim, o intuito da prática teatral, por exemplo, neste contexto é provocar uma reflexão acerca da identidade ontogenética e empírica das crianças internas em um abrigo ou casa de acolhimento, a fim de que elas não se prendam a um legado cultural e parental que de alguma forma lhes foi negado, forjado ou “arrancado”, mas se apropriem de novas formas de vida, de convivência e de experiência:

Experiências de produção cultural que têm dimensão artística são importantes porque são capazes de inquietar, de provocar reflexão para além do momento em que acontecem [...] destaco as experiências de cultura porque podem ensinar a utopia e favorecer o convite à reflexão, a pensar sobre o sentido da vida individual e coletiva (KRAMER in BAZILIO & KRAMER, 2011, p. 113).

Sem idealizações, mas com um tanto de esperança, compartilhamos da ideia de Sonia Kramer: a formação cultural pode ser uma possibilidade de educar contra a barbárie e opressão que fazem das crianças em situação de acolhimento vítimas de uma marginalização.

A linguagem teatral pode, ou não, propor em seu exercício, uma expropriação do eu e uma apropriação do outro e, concomitantemente, uma apropriação de si mesmo com expropriações dos outros. Sendo assim, se é verdade que a representação e a mimese da vida fazem parte da arte teatral, não é mentira que a vida é criada também por meio da mimese e da representação. Nesse caso, a mediação por meio da arte pode vir a ser importante movimento coletivo de busca da história pessoal e de grupo, desnaturalizando valores, condutas e normas, como mostrou Ruiz (2014, p. 239): “A falta de distanciamento crítico da própria prática mimética produz subjetividades sujeitadas, submissas à ordem estabelecida, dóceis aos dispositivos de governo e controle”. Esse raciocínio é que nos leva a refletir sobre o papel da formação cultural, abrangendo a nossa existência a partir da existência do outro; e nos faz compreender as (im)possibilidades de (trans)formação por meio do teatro e de outras formas de expressão e de constituição dos sujeitos crianças pela arte, como assinalam Oliveira (2013), Soares (1995, 2006) e Barbosa (1997).

### **Considerações finais: a infância a se conhecer...**

Neste artigo ativemo-nos aos estudos teóricos acerca das concepções de abrigo e instituições designadas para menores ao longo da história; e de como a assistência à infância foi se configurando no Brasil. Estes estudos mostraram-se esclarecedores, no sentido de contextualizar e possibilitar a compreensão sobre a realidade de crianças que encontram-se em casas de abrigos. Pudemos concluir que as formas de assistência à criança dependem intrinsecamente da visão que se tem acerca da infância, bem como das condições econômicas e ideologias políticas e sociais vigentes em cada período histórico.

No contexto da cidade de Goiânia, estamos realizando novos movimentos investigativos, envolvendo uma etapa empírica de nosso projeto de pesquisa, envolvendo o mapeamento das instituições de acolhimento existentes (públicas, privadas e de filantropia) e levantamento de dados acerca das crianças (des)abrigadas a partir das referências das Secretaria Municipal de Educação (SME) e Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS). Algumas visitas foram feitas a uma instituição e o primeiro contato direto com as crianças já se mostrou profícuo no sentido de desvelar suas percepções sobre a infância e as possibilidades de trabalho com a arte como campo de expressão e formação.

## Referências

ALENCAR, Eunice M. L. Soriano de. *A criança na família e na sociedade*. Petrópolis: Vozes, 1982.

ALMEIDA, Renato Barros. *Concepção de infância e criança em Goiânia sob o olhar da assistência social*. 2010. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-Graduação em Educação da Faculdade de Educação da Universidade Federal de Goiás. Goiânia: UFG, 2013.

BARBOSA, Ivone Garcia. *Pré-escola e formação de conceitos: uma perspectiva sócio-histórico-dialética*. 1997. Tese de Doutorado. Programa de Pós-Graduação em Educação, Faculdade de Educação, Universidade de São Paulo (FEUSP).

BARBOSA, Ivone Garcia et. al.. *Políticas Públicas e Educação da Infância em Goiás: história, concepções, projetos e práticas*, Projeto de Pesquisa, NEPIEC, FE/UFG, impresso, 2002.

BAZÍLIO, Luiz Cavalieri; KRAMER, Sonia. *Infância, Educação e Direitos Humanos*. – 4. ed. – São Paulo: Cortez, 2011.

BRASIL. *Decreto nº 16.272, de 20 de dezembro de 1923*. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1920-1929/decreto-16272-20-dezembro-1923-517646-publicacaooriginal-1-pe.html> - Acesso em 09 de abril de 2015.

BRASIL. *Decreto nº 17943-A, de 12 de outubro de 1927*. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1910-1929/d1793a.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1910-1929/d1793a.htm) - Acesso em 09 de abril de 2015.

BRASIL. *Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990*. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm) . Acesso em 15 de abril de 2015.

CACCIAGLIA, Mario. *Pequena história do teatro no Brasil (Quatro séculos de teatro no Brasil)*. Tradução Carla de Queiroz. São Paulo: T. A. Queiroz: ed. Universidade de São Paulo, 1986.

HOBSBAWM, Eric J. *A era das Revoluções: Europa 1789-1848*. Tradução Maria Tereza Lopes Teixeira e Marcos Penchel. Ed. 24. Rio de Janeiro, Paz e Terra 2009.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. *Textos sobre Educação e Ensino*. São Paulo: Editora Moraes, 1983.

MERISSE, Antonio... [etal]. *Lugares da infância: reflexões sobre a história da criança na fábrica, creche e orfanato*. São Paulo: Arte & Ciência, 1997.

MORAES, Carmem Sylvia Vidigal. *A normatização da pobreza: crianças abandonadas e crianças infratoras*. Revista Brasileira de Educação Nº 15. 2000.

OLIVEIRA, Natássia Duarte Garcia Leite de. *Teatro Dialético em Terras Estranhas: a (in)diferenciação entre sujeito e objeto na formação cultural*. 2013. Tese de Doutorado. Programa de Pós-Graduação em Educação da Faculdade de Educação da Universidade Federal de Goiás. Goiânia: UFG, 2013.

ORIONTE, Ivana. *Crianças Invisíveis: um estudo sobre o abandono e a institucionalização na infância*. Goiânia: Ed. da PUC Goiás, 2010.

PAES, Janiere Portela Leite. *O Código de Menores e o Estatuto da Criança e do Adolescente: avanços e retrocessos*. Disponível em: <http://www.conteudojuridico.com.br/artigo,o-codigo-de-menores-e-o-estatuto-da-crianca-e-do-adolescente-avancos-e-retrocessos,43515.html>. Acesso em 07 de agosto de 2015.

PRIORE, Mary del (Org.). *História das crianças no Brasil*. São Paulo: Contexto, 1999.

RIZZINI, Irene; RIZZINI, Irma. *A institucionalização de crianças no Brasil: percurso histórico e desafios do presente*. Rio de Janeiro: Ed. PUC-Rio; São Paulo: Loyola, 2004.

RIZZINI, I.; PILOTTI, F., (orgs). *A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil*. 3. Ed. São Paulo: Cortez, 2011.

RUIZ, Castor M. M. Bartolomé. *Mimese, memória e violência aberturas críticas para uma cultura dos direitos humanos*. In: RODINO, Ana Maria. *Cultura e educação em direitos humanos na América Latina*. João Pessoa: Editora da UFPB, 2014.

SILVA, Altina Abadia da [et. al]. *Estatuto da criança e do adolescente – ECA*. Brasil. Ministério da Educação. Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior. Universidade Federal de Goiás. – 2. ed. – Goiânia: UFG/Ciar; FUNAPE, 2013.

SOARES, Marcos Antônio. *Educação Estética Escolar: em busca de princípios orientadores*. 1995. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Federal de Goiás, Goiânia.

\_\_\_\_\_. *Entre sombras e flores: continuidades e rupturas na educação estética de devotos-artistas de Santos Reis*. 2006. Tese (Doutorado em Educação) – Universidade Federal de Goiás, Goiânia.

**CONGRESSO  
INTERNACIONAL  
DE HISTÓRIA**

**NOVAS EPÍTOXES  
E  
NARRATIVAS CONTEMPORÂNEAS**

**27 a 29** de setembro de 2016  
JATAÍ - GO  
UFG - Regional Jataí